


AUTORIZAÇÃO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL Nº 049/2026

A Secretaria de Meio Ambiente de Uberaba – SEMAM, encarregada de implantar a Política Municipal de Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012 e pela Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, **AUTORIZA A SUPRESSÃO VEGETAL E DESTOCA** conforme especificado abaixo:

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome:	Carlos Magno da Silveira		CPF/CNPJ:	248.407.856-00	
Endereço:	Rua Maria de Lourdes Melo Coli, nº 136		Bairro:	Residencial Doutor Abel Reis	
Município:	Uberaba	UF:	MG	CEP:	38.017-305
Telefone:	***	E-mail:	***		
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? <input checked="" type="checkbox"/> (X) Sim, ir para o item 3 <input type="checkbox"/> () Não, ir para o item 2					

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Proprietário:	***	CPF/CNPJ:	***		
Endereço:	***	Bairro:	***		
Município:	***	UF:	MG	CEP:	***
Telefone:	***	E-mail:	***		

3. IDENTIFICAÇÃO DO(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S)

Elaboração:	Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado com teor de Inventário Florestal Semidetalhado em área destinada à expansão agrícola				
Responsável:	Juarez Antônio Gomes Júnior	Registro:	CRBio 070898/04-D		
ART. nº	20251000110273				

4. IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL DA INTERVENÇÃO REQUERIDA

Denominação:	Fazenda Estância de Deus 2	Área Total (ha):	46,2097		
Registro:	103.119	Cartório:	2º CRI	Área (ha):	46,2097
Endereço:	Rodovia Municipal 130 de Uberaba-MG, percorrer cerca de 2,6 km até a propriedade.				
Bairro:	Zona Rural	Município:	Uberaba	UF:	MG
4.1 COORDENADAS GEOGRÁFICAS (ponto central)					
Coordenadas UTM:	FUSO:	23K	LAT/Y:	7817041.71 m S	LONG/X: 198419.72 m E

5. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO PARECER TÉCNICO

Responsável:	Registro:	ASSINATURA
Graziella Diogenes Vieira Marques	CRBio 104.511/4D	<i>Graziella</i>

6. ÁREA E TIPO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL APROVADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	41,45	ha
Supressão de Cobertura Vegetal, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	***	ha

7. TIPO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL E LOCALIZAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	19,4210	un/ha	23 K	198422.01 m E	7817010.36 m S

[Handwritten signatures and initials]



Supressão de Cobertura Vegetal, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	***	ha	***	***	***
--	-----	----	-----	-----	-----

8. DADOS DA SUPRESSÃO

Serão suprimidas somente árvores isoladas.

AMOSTRAGEM/METODOLOGIA	TIPO	QUANTIDADE
ÁRVORES ISOLADAS MÉTODO DE CENSO (100%)	Nativas	774
	Exóticas	9
	Ipês-amarelos	15
	Pequizeiros	2
	Palmeiras	1
	Mortas	4
	TOTAL AMOSTRADO	805
TOTAL ARBÓREO A SER SUPRIMIDO	804	

ÁREA DE SUPRESSÃO	Árvores isoladas (ha):	41,45
INDIVÍDUOS ARBÓREOS A SEREM PRESERVADOS:	() NÃO (X) SIM	QUANTIDADE: 18

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DAS INDIVÍDUOS ARBÓREOS A SEREM PRESERVADOS:

ÁREA DE SUPRESSÃO DE ÁRVORES ISOLADAS

Nome da Espécie	LATITUDE:	LONGITUDE:	Quantidade
Pequizeiro - <i>Caryocar brasiliense</i>	7816883.15 m S	198323.72 m E	1
Pequizeiro - <i>Caryocar brasiliense</i>	7816828.27 m S	198436.22 m E	1
Pequizeiro - <i>Caryocar brasiliense</i> *	7816828.27 m S	198436.22 m E	1
Ipê-amarelo-cerrado - <i>Handroanthus chrysotrichus</i>	7816604.60 m S	198029.67 m E	1
Ipê-amarelo-cerrado - <i>Handroanthus chrysotrichus</i>	7816701.84 m S	198143.54 m E	1
Ipê-amarelo - <i>Handroanthus serratifolius</i>	7817028.55 m S	198681.27 m E	1
Ipê-amarelo - <i>Handroanthus serratifolius</i>	7816987.59 m S	198635.15 m E	1
Ipê-amarelo - <i>Handroanthus serratifolius</i>	7817086.82 m S	198238.96 m E	1
Ipê-amarelo - <i>Handroanthus serratifolius</i>	7817002.49 m S	198241.24 m E	1
Ipê-amarelo - <i>Handroanthus serratifolius</i>	7816579.54 m S	198082.81 m E	1
Ipê-amarelo - <i>Handroanthus serratifolius</i>	7816901.07 m S	198286.86 m E	1
Ipê-amarelo - <i>Handroanthus serratifolius</i>	7816864.14 m S	198355.04 m E	1
Ipê-amarelo - <i>Handroanthus serratifolius</i>	7816735.57 m S	198561.51 m E	1
Ipê-caraíba - <i>Tabebuia aurea</i>	7817037.98 m S	198255.78 m E	1
Ipê-caraíba - <i>Tabebuia aurea</i>	7816984.24 m S	198229.96 m E	1
Ipê-caraíba - <i>Tabebuia aurea</i>	7817013.02 m S	198262.64 m E	1
Ipê-caraíba - <i>Tabebuia aurea</i>	7817026.85 m S	198217.99 m E	1
Ipê-caraíba - <i>Tabebuia aurea</i>	7816898.06 m S	198393.98 m E	1

*Incluído após a vistoria.

Os demais indivíduos desta espécie protegida presentes no empreendimento também não estão autorizados para a supressão.

9. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

9.1 ÁRVORES ISOLADAS

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de Floresta Nativa	42,0043	m ³
	Lenha de Floresta Plantada	0,6946	m ³
Madeira	Madeira de Floresta Nativa	30,6397	m ³
	Madeira de Floresta Plantada	2,9211	m ³
TOTAL	Lenha + Madeira	76,2597	m³

9.2 DESTINAÇÃO DO MATERIAL LENHOSO

Decreto nº 47749 de 11/11/2019, Art. 21. Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos, oriundo de intervenção ambiental autorizada.

§ 1º O aproveitamento de produtos, subprodutos e resíduos florestais oriundos de intervenção ambiental autorizada no Estado poderá ser feito:

- I - na mesma propriedade na qual a intervenção ambiental foi autorizada, de todas as formas previstas nos incisos XX e XXIX do art. 2º, admitida a incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*;
II - como comercialização de produtos e subprodutos a terceiros;
III - como doação de produtos e subprodutos a terceiros.

Art. 22. A **madeira das árvores de espécies florestais nativas de uso nobre**, definidas em ato normativo do IEF, **não poderá ser convertida em lenha ou carvão, sendo vedada ainda a sua incorporação ao solo.**

Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102 de 26/10/2021, Art. 30. Para fins de aplicação do art. 22 do Decreto nº 47.749, de 2019, **entende-se por madeira de árvores de espécies florestais nativas de uso nobre a madeira proveniente de quaisquer espécies florestais nativas, aptas à serraria ou marcenaria, que permita seu aproveitamento na forma de madeira em toras na fase de extração.**

10. LOCALIZAÇÃO

O empreendimento está localizado dentro da Zona Rural da APA do Rio Uberaba (figura 1).



Figura 1 - Localização do empreendimento em Uberaba-MG (marcador e delimitação em amarelo), que está dentro dos limites da Área de Preservação do Rio Uberaba - APA (perímetro vermelho). Em branco, limite do município. Em azul escuro, o perímetro urbano do município. **Fonte:** SEMAM / Google Earth, 2025.

11. LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL

A intervenção ambiental para expandir a área agricultável no empreendimento compreende a supressão de árvores isoladas nativas em 41,45 ha (figura 2).

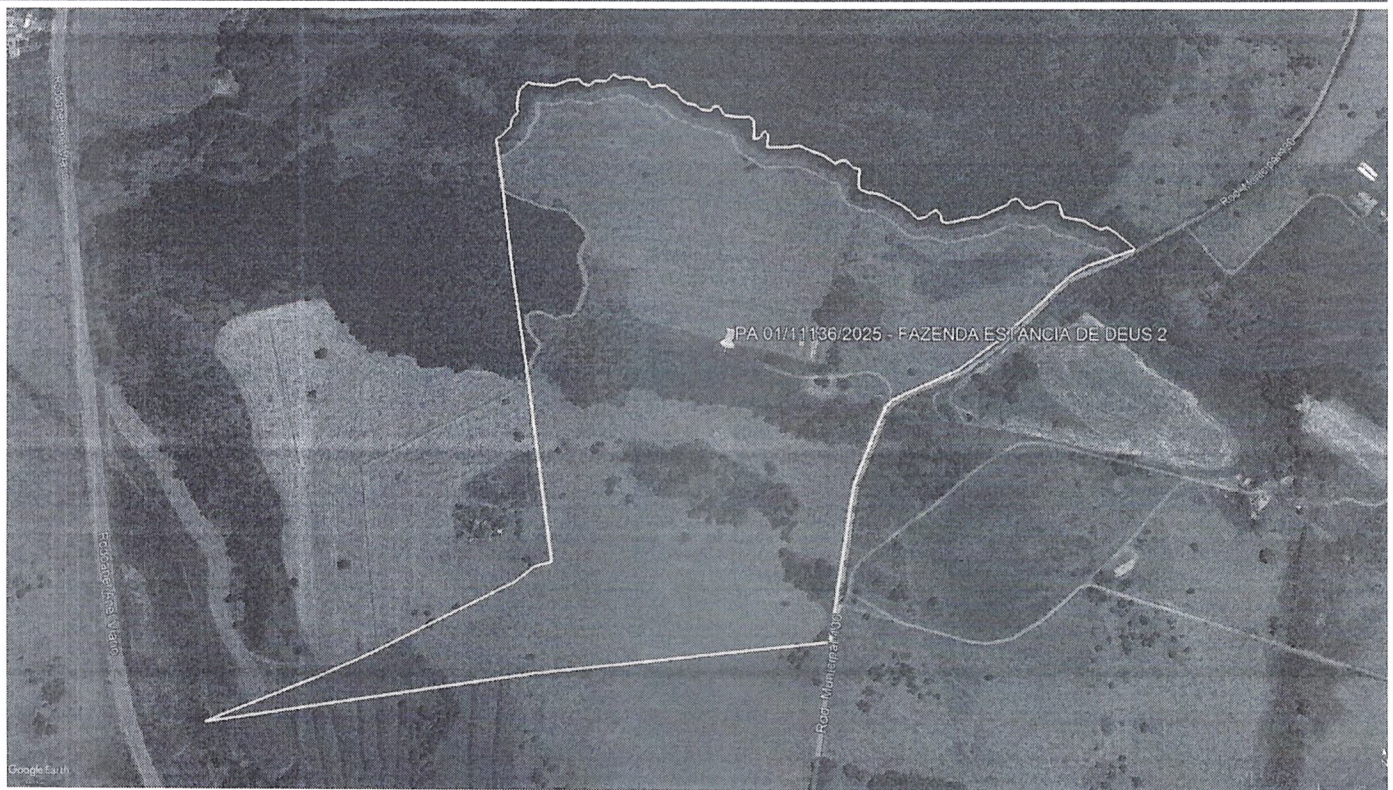


Figura 2 - Localização da Fazenda Estância de Deus 2 (delimitação e marcador amarelo), destacando-se a área de supressão de árvores isoladas (delimitação em verde), para implantação de culturas anuais, perenes e semiperenes no empreendimento, as áreas de APP, áreas de reserva legal (delimitação em azul escuro). **Fonte:** SEMAM / Google Earth, 2025.

12. COMPENSAÇÃO POR INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Considerando o Convênio de Cooperação Técnica SEMAD/IEF/UBERABA nº 1370.01.0009/2019-33.

Considerando a legislação vigente (Decreto nº 47.749/2019, Art. 114, §1º) o requerente poderá optar por uma das seguintes modalidades de reposição florestal:

Art. 114 *Aplica-se à reposição florestal incidente sobre a supressão, industrialização, beneficiamento, utilização ou consumo de vegetação nativa de origem no Estado, as regras previstas neste capítulo.*

§ 1º *As pessoas físicas ou jurídicas a que se refere o caput, a fim de cumprirem a obrigação prevista neste artigo, podem optar pelos seguintes mecanismos de reposição florestal:*

I - formação de florestas, próprias ou fomentadas;

II - participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas, de acordo com as normas fixadas pelo IEF;

III - recolhimento à Conta de Arrecadação da Reposição Florestal;

IV - destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral Estadual, de domínio público, baseada em avaliação oficial, no caso de passivo referente ao período anterior ao ano de 2012 devido por pessoa física ou jurídica consumidora de matéria-prima florestal.

12.1 PARÂMETROS PARA A REPOSIÇÃO FLORESTAL

ÁREA DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL TOTAL (ha):	41,4500
RENDIMENTO LENHOSO TOTAL (lenha +madeira) (m³):	73,2628
RENDIMENTO LENHOSO TOTAL DAS ESPÉCIES NATIVAS (m³):	69,6471
PROPORÇÃO DA REPOSIÇÃO PARA PLANTIO (6 árvores:1m³):	418 indivíduos a serem plantados



VALOR DA REPOSIÇÃO (lenha +madeira):		R\$ 2.419,50
MODALIDADE DEFINIDA PARA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL:	De acordo com a Lei nº 20.922/2013 e o Decreto nº 47.749/2019, nos termos do art. 114, §1º, III, o requerente optou pelo recolhimento à Conta de Arrecadação da Reposição Florestal , para cumprimento da compensação ambiental.	
Lenha nativa + Madeira nativa	DAE nº:	1501374117682

13. CONDICIONANTES

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar a comprovação da Reposição Florestal , pela supressão das árvores nativas, de acordo com os dados fornecidos pela SEMAM e as opções descritas no Decreto 47.749/2019.	Antes da emissão da Autorização. Cumprida em 20/03/2026
02	Informar à SEMAM a data de efetivação da supressão , para fins de contagem de prazos das demais condicionantes.	30 dias após a supressão.
03	Comprovar destinação final adequada do material lenhoso , por meio de relatório técnico com memorial fotográfico acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de profissional habilitado, mostrando e descrevendo o processo de supressão, a estocagem do volume lenhoso antes da destinação e a destinação final em <u>todas as modalidades escolhidas</u> , de acordo como Decreto nº 47749 de 11/11/2019, Art. 21. Além disso, caso o volume seja destinado para fora da propriedade, apresentar toda a documentação referente ao transporte e destinação final do volume lenhoso doado, comercializado ou destinado ao aterro sanitário. Os certificados e outros documentos pertinentes de destinação final do material lenhoso devem estar expressos em "metros cúbicos-m³", uma vez que é a unidade utilizada na autorização.	30 dias após a supressão.
04	Comprovar que os indivíduos das espécies imunes de corte (Lei Estadual nº 22.919/2018) presente no empreendimento não foram suprimidos , por meio de Relatório Técnico com memorial fotográfico, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de profissional habilitado. Obs.: Anexar fotos dos indivíduos com as coordenadas geográficas. Sugestão de aplicativo gratuito para esse fim: <i>Time Stamp</i> .	Primeiro relatório: 30 dias após a supressão. Demais relatórios: anualmente, durante a vigência da autorização.
05	Adotar as medidas mitigadoras elencadas no Projeto de Intervenção Ambiental, bem como outras medidas que se fizerem necessárias.	De imediato e durante toda a vigência da autorização.
06	Informar à SEMAM todos os fatos ocorridos no empreendimento, que causem impacto ambiental negativo , imediatamente após sua constatação.	Até 05 (cinco) dias após a constatação, durante a vigência da licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

*Todos os projetos, programas e estudos devem conter Anotação de Responsabilidade Técnica.

Observação: Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas neste parecer poderão ser resolvidos junto à própria SEMAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo. O descumprimento ou modificação de todas ou quaisquer condicionantes previstas neste parecer único e devidamente aprovadas pelo COMAM, sem a devida e prévia comunicação à SEMAM, tornarão o empreendimento em questão passível de autuação e a Autorização para Intervenção Ambiental a ser concedida passível de cancelamento.

14. INSTÂNCIA DECISÓRIA

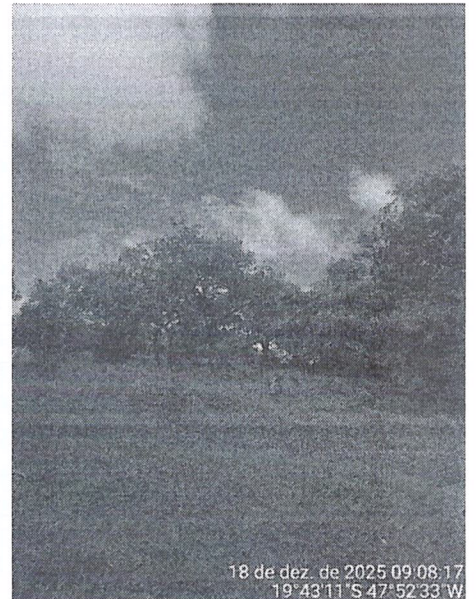
Conselho Gestor da APA do Rio Uberaba	Reunião:	Ordinária	Data:	11/03/2026
	Resultado:	Aprovado		

15 - DO PRAZO

O prazo de validade do ato autorizativo para intervenções ambientais desvinculadas de licenciamento ambiental, como é o caso em discussão, é de três anos, conforme Art. 7 do supracitado decreto:

“Art. 7º – o prazo de validade da autorização para intervenção ambiental, quando desvinculada de processo de licenciamento ambiental, será de três anos, prorrogável uma única vez por igual período.”

16. MEMORIAL FOTOGRÁFICO



Figuras 1 a 3 – Vista parcial da área de intervenção ambiental na Fazenda Estância de Deus 2. Fonte: SEMAM, 2025.



Figuras 4 a 6 – Vista parcial da área de intervenção ambiental na Fazenda Estância de Deus 2. Fonte: SEMAM, 2025.



Figuras 7 a 9 – Vista parcial da área de intervenção ambiental na Fazenda Estância de Deus 2. Fonte: SEMAM, 2025.



Figuras 10 a 12 – Vista parcial da área de intervenção ambiental na Fazenda Estância de Deus 2. Fonte: SEMAM, 2025.

OBSERVAÇÕES:

1. Caso sejam descobertos quaisquer tipos de áreas com restrições ambientais durante a execução do serviço, estas deverão ser respeitadas e o órgão ambiental responsável deverá ser informado.
2. Caso a destinação do material lenhoso seja diferente do que foi informado no relatório, o requerente deverá informar no processo, apresentando os comprovantes de destinação ambientalmente correta.
3. Esta autorização é válida somente se acompanhada das condicionantes listadas acima.
4. Não autoriza intervenção em Área de Preservação Permanente e Reserva Legal.
5. Esta autorização não dispensa nem substitui a necessidade de obtenção/apresentação, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.
6. O requerente deverá demonstrar a devida e efetiva disposição final adequada dos produtos e subprodutos florestais, oriundos ou advindos da supressão ora autorizada, de conformidade com os pressupostos consignados na legislação vigente.



7. De acordo com o Decreto Estadual nº 47.749/2019, artigo 7º, § 2º, o requerente poderá prorrogar uma única vez o prazo da autorização, por igual período, desde que a solicitação seja feita até 60 dias antes do vencimento da autorização.
8. O produto florestal a ser cadastrado no Sinaflor (Instrução Normativa nº 21, de 24 de dezembro de 2014) deve ser aquele resultante do corte/supressão independente de necessidade de transporte além dos limites da propriedade.
9. Em caso de controle do transporte, armazenamento, consumo e uso de produtos e subprodutos florestais, no Estado de Minas Gerais seguir a Resolução Conjunta IEF/SEMAD Nº 2248 DE 30/12/2014.

Uberaba, 15 de abril de 2026.

Graziella

Graziella Diogenes Vieira Marques
Bióloga SEMAM - CRBio 104.511/4D

CIENTES:

Isis

Isis Daniely F. R. Ribeiro
Chefe do Depto. de Recursos Ambientais
Decreto nº 0999/2025

Leticia

Leticia Rezende Giani
Assessora de Normatização e Controle Processual
Decreto nº 0049/2025

Vinicius

Vinicius Arcanjo da Silva
Secretário Adjunto de Meio Ambiente
Decreto nº 0012/2025

Edno

Edno César da Silveira
Secretário de Meio Ambiente
Decreto nº 0011/2025